



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

DECRETO nº 009/2020,

de 24 de março de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 007/2020 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Constitucional do Município de Água Branca/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas,

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2. (...)

I – isolamento;

II – quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º. O Artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Fica vedado o funcionamento de escolas públicas e privadas, centros de atenção e convivência de idosos, transporte de pessoas (ainda que informais), bibliotecas, academias, centros de treinamentos, centros de ginástica e/ou esportivos e/ou lazer e/ou culturais, bares, lojas de fornecimento de bens e/ou serviços não essenciais e feiras livres.

I – São considerados fornecimentos de bens e/ou serviços essenciais:

- a) os mercados, supermercados, verdureiras, fruteiras e quitandas;
- b) as farmácias de medicamentos de uso humano e veterinário;
- c) os comércios de rações para nutrição animal;
- d) os postos de abastecimento de combustíveis, gás e água mineral;
- e) os bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários;
- f) os serviços de água, esgoto, energia, internet e telefonia;
- g) restaurantes, lanchonetes e/ou congêneres, devem funcionar com portas fechadas e sem atendimento ao público, efetivando atendimento domiciliar, *delivery*, assim considerada como a entrega na porta da residência do cliente, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate ao COVID-19.

§ 1º. Os transportes públicos ficam suspensos, excetos as viagens excepcionais, a exemplo de deslocamento para tratamento médico e/ou medicamentoso (hemodiálise, tratamentos de câncer), em tratamentos fora do domicílio e os expressamente autorizados pelos médicos.

§ 2º. O descumprimento das determinações deste Decreto pode importar na imediata revogação do Alvará e/ou licenças e/ou concessões e/ou autorizações outras, em especial os que se valem de espaços públicos, pertencentes ao Município de Água Branca/PB, além outras sanções eventualmente cabíveis na seara administrativa, cível e/ou criminal.

Parágrafo Único. Infringir determinações do poder público, no que tange à medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos Arts. 268 e 330, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aonde se revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 24 de março de 2020.

EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -